



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### ATA Nº 1

-----Ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, na Sala de Reuniões do Edifício sede da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, encontram-se reunidos: Presidente – Dr. André Miguel Rocha de Araújo Monteiro, Técnico Superior, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões; Vogais efetivos – Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Técnica Superior e Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr.<sup>a</sup> Rute Susana Costa Alves Tavares Rijo, Técnica Superior e Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos, na qualidade de membros do Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira e Categoria de Técnico Superior – Licenciatura em Turismo/Gestão Hoteleira – grau de complexidade 3, aviso n.º 13986/2016, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 217, de 11 de novembro de 2016, membros do Júri de avaliação e classificação do período experimental do Técnico Superior Valter Hugo Carvalho Monteiro, atualmente em regime de período experimental por força do disposto nos artigos 45º e seguintes da lei nº 35/2014, de 20 de junho. Assim, como se trata de contrato de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental de vínculo para a carreira de Técnico Superior é de 240 dias. -----

-----Aberta a presente reunião pelas onze horas o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

-----A avaliação e classificação final terão em atenção os elementos que o júri for recolhendo ao longo do período experimental, o relatório apresentado pelo trabalhador e o resultado das ações de formação profissional, de modo a comprovar se o contratado possui a competência exigida pelo posto de trabalho que vão ocupar e será apurado pela seguinte escala de avaliação que será de 0 a 20 valores, conforme preconiza o disposto no nº 4 do artigo 46º da lei nº 35/2014, de 20 de junho:-----

-----Muito Bom – Entre 17 e 20 valores – O contratado, durante o período experimental, revelou possuir grande dinâmica na execução das tarefas e funções que lhe estão adstritas, manifestou muito interesse em aprofundar os conhecimentos inerentes à função, manteve um alto nível de motivação pessoal, assim como altos padrões de exigência em relação àquilo que faz, mantém muito boas relações com os colegas e fomenta ativamente o esforço da equipa a que pertence. -----

-----Bom – Entre 13 e 16 valores – O contratado, durante o período experimental, revelou possuir dinamismo na execução das tarefas e funções que lhe estão adstritas, manifestou interesse em aprofundar os conhecimentos inerentes à função, manteve um bom nível de motivação pessoal, assim como bons padrões de exigência em relação àquilo que faz, mantém boas relações com os colegas e fomenta o esforço da equipa a que pertence. -----

-----Necessita de Desenvolvimento – Entre 8 e 12 valores - O contratado, durante o período experimental, revelou pouca dinâmica na execução das tarefas e funções que lhe estão adstritas, não manifestou interesse em aprofundar os conhecimentos inerentes à função, demonstrou um baixo nível de motivação pessoal, assim como baixos padrões de exigência em relação àquilo que faz, tem uma relação cordial com os colegas e participa o esforço da equipa a que pertence. -----



### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

-----Insuficiente – Entre 0 e 7 valores - O contratado, durante o período experimental, revelou passividade e negligência na execução das tarefas e funções que lhe estão adstritas, não manifestou interesse em aprofundar os conhecimentos inerentes à função, evidenciou falta de motivação pessoal, assim como indiferença em relação àquilo que faz, tem dificuldades de relacionamento com os colegas e de integração na equipa de trabalho a que pertence. -----

-----Quanto ao fator relatório do período experimental, levar em linha de conta a quantidade e complexidade dos trabalhos efetuados ao longo desse período. -----

-----Quanto ao fator formação, as ações de formação diretamente relacionados com a função, desde que não excedam metade do período experimental, serão convertidas em unidades de crédito de acordo com o seguinte: -----

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
>5 dias	4

-----O fator formação profissional tem a seguinte pontuação: -----

-----Nenhuma unidade de crédito - 12 valores; -----

-----De 1 a 6 unidades de crédito - 14 valores; -----

-----De 7 a 11 unidades de crédito - 16 valores; -----

-----De 12 a 16 unidades de crédito - 18 valores; -----

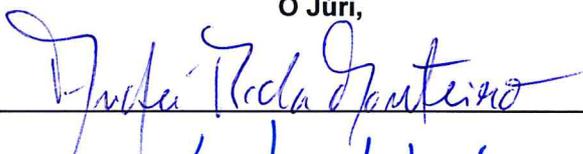
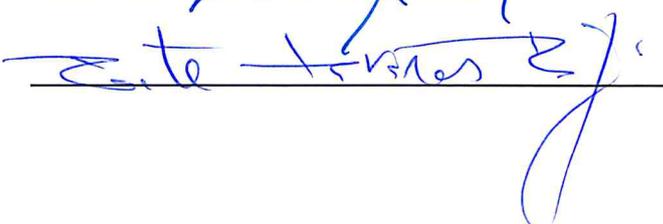
-----De 17 a 20 unidades de crédito - 20 valores; -----

-----A classificação final resultará da média aritmética simples da pontuação atribuída a cada um dos fatores e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental se o trabalhador obtiver uma avaliação não inferior a 14 valores, uma vez que se trata de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional. -----

-----E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada pelo presidente do júri a presente reunião. -----

-----Para os devidos e legais efeitos se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada. -----

O Júri,

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_